

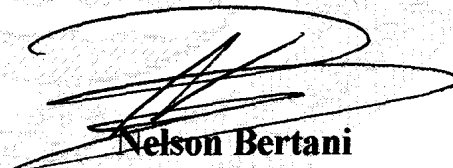
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/99

SÚMULA: Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 80/98.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 80/98, que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar as quadras 177, 181, 173, 175, 202, 266, 267, 328, 329, 470, 471, 472, 486, 560, 561, 562, 681 e 818, pertencentes a Zona Residencial 1 – ZR1 e Zona Residencial 2 – ZR2, em Zona Central 2 – ZC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 02 dias do mês de março de 1999.

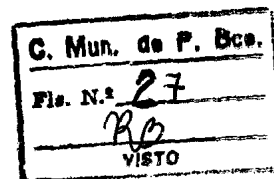


Nelson Bertani
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/99

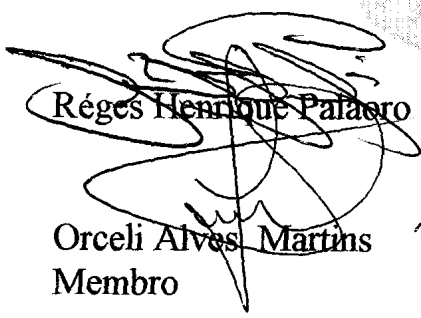
Súmula: Rejeita veto integral ao Projeto de Lei nº 080/98.

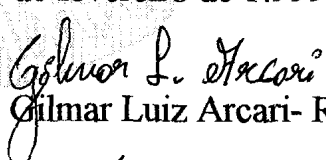
Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 080/98 que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras 177, 181, 173, 175, 202, 266, 267, 328, 329, 470, 471, 472, 486, 560, 561, 562, 681 e 818 pertencentes a Zona Residencial 1 - ZR1 e Zona Residencial 2 - ZR2, em Zona Central 2 - ZC2.

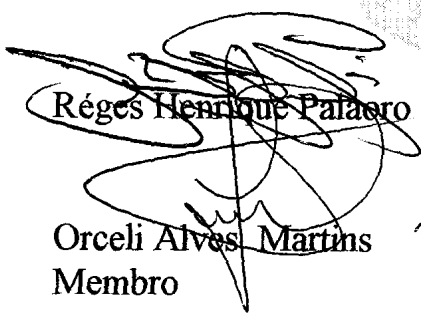
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

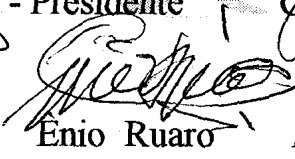
Nestes Termos; Pedem Deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.999.


Régis Henrique Palacro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orcei Alves Martins
Membro


Enio Ruaro
Membro


Afonso Ferreira de Almeida
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 26
RO
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Através do Ofício nº 04/99, o Executivo Municipal apresenta as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 80/98, de autoria deste legislativo, que objetiva alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras 177, 181, 173, 175, 202, 266, 267, 328, 329, 470, 471, 472, 486, 560, 561, 562, 681 e 818 pertencentes a Zona Residencial 1 - ZR1 e Zona Residencial 2 - ZR2, em Zona Central 2 - ZC2, alegando haver a necessidade de se proceder estudo prévio de impacto de uso e ocupação de solos, sem o qual acarretará num adensamento populacional significativo, agravando ainda mais os problemas de enchentes junto ao Bairro Baixada, Avenida Tupi, que tanto prejudicam a população.

No Projeto consta a manifestação do IPPUPB, o qual se posiciona contrário a alteração proposta, justificando que está revisando e alterando o plano diretor da cidade de Pato Branco.

Esta relatoria, analisando o presente caso, entende ser insuficientes as justificativas apontadas pelo Executivo, uma vez que existem inúmeros precedentes em relação a alteração do mapa de zoneamento urbano, em diversas áreas da cidade, sendo que a alteração proposta visa tão somente regularizar diversas situações existentes nesses imóveis, vez que muitos deles comportam atividades não compatíveis com a Lei de Zoneamento, como por exemplo, as oficinas mecânicas.

Diante da fundamentação acima, concluo em fornecer parecer contrário a manutenção do veto, sendo que apresentaremos em separado deste, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a Rejeição do veto integral ao Projeto de Lei em comento.
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.999.

Réges Henrique Dalabro - Presidente

Orceli Alves Martins
Membro

Enio Ruaro
Membro

Gilmar Luiz Arcari - Relator
Afonso Ferreira de Almeida
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 80/98
o Vereador Gilmar Accari.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Accari
Assinatura

Data: 22/2/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 24
RB

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº 04/99, datado de 08 de janeiro de 1999, tempestivamente o Executivo Municipal encaminha as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 80/98, que objetiva alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar as quadras 177, 181, 173, 175, 202, 266, 267, 328, 329, 470, 471, 472, 486, 560, 561, 562, 681 e 818 pertencentes a Zona Residencial 1 - ZR1 e Zona Residencial 2 - ZR2, em Zona Central 2 - ZC2.

Justifica o Executivo, que a alteração da referida zona, sem o prévio estudo de impacto de uso e ocupação de solos, acarretará num adensamento populacional significativo, agravando ainda mais os problemas de enchentes junto ao Bairro Baixada, Avenida Tupi, que tanto prejudicam a população.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendamos na oportunidade que referida proposição fosse encaminhada para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

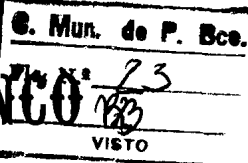
No Projeto, consta a manifestação do IPPUPB, que em síntese se posicionou contrário a alteração proposta, justificando que está revisando e alterando o plano diretor da cidade de Pato Branco.

Verificando os documentos acostados ao Projeto, constatamos não estar presente o parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento, a qual compete se pronunciar a respeito de tais assuntos.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



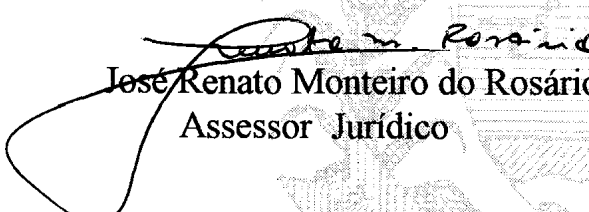
Ao que pese, nos últimos anos terem sido efetuadas diversas alterações do mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco, sob o ponto de vista técnico, está correto o veto integral ao Projeto de lei em questão, especialmente por não constar do mesmo, o posicionamento técnico do Conselho Municipal de Zoneamento, conforme exige a legislação municipal.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que no presente caso, as alterações propostas decorrem da necessidade de regularizar diversas situações existentes nesses imóveis, uma vez que muitos comportam atividades não compatíveis com a Lei de Zoneamento, como por exemplo, oficinas mecânicas.

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, urge que o Executivo Municipal proceda o quanto antes a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público resolvê-los.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 11/01/99	Hora 17h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 04/99

Em 08 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR NELSON BERTANI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros desta Casa de leis, que vetamos o Projeto de lei nº 80/98, aprovado por este Legislativo.

O veto deve-se aos estudos que estão sendo realizados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Pato Branco – IPUPB para a revisão e alteração do plano diretor do município, além de que o referido Projeto de Lei altera uma Zona Residencial para uma Zona Central 2.

A alteração da referida zona, sem o prévio estudo de impacto de uso e ocupação de solos, acarretando num adensamento populacional significativo, agravando ainda mais os problemas de enchentes junto ao Bairro Baixada, Avenida Tupi, que tanto prejudicam a população.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL